

NORMAS PROVISÓRIAS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ESPAÇOS URBANOS - QUADRO SÍNTESE

ESPAÇO	DENS HABIT	COS	CAS	CIS	CÉRCEA
1	20 Hab/ha	0.10	0.07	0.15	2 pisos
2	50 Hab/ha	0.30	0.15	0.25	2 pisos
3	150 Hab/ha	0.60	0.20	0.50	4 pisos
4	150 Hab/ha	0.60	0.20	0.30	4 pisos
5	125 Hab/ha	0.50	0.20	0.40	3 pisos
6	50 Hab/ha	0.30	0.15	0.25	2 pisos
7	50 Hab/ha	0.30	0.15	0.25	2 pisos
8	150 Hab/ha	0.60	0.20	0.50	4 pisos
9	50 Hab/ha	0.30	0.15	0.25	2 pisos
10	100 Hab/ha	0.40	0.15	0.40	3 pisos
11	50 Hab/ha	0.30	0.15	0.25	2 pisos
12	20 Hab/ha	0.10	0.07	0.16	2 pisos
13	75 Hab/ha	0.20	0.07	0.20	3 pisos
14	Núcleo urbano	consolidado			existente
15	Área urbana	consolidada			existente
16	Núcleo urbano	consolidado			existente
17	100 Hab/ha	0.40	0.15	0.40	3 pisos
18	Núcleo urbano	consolidado			existente

Portaria n.º 4/94

de 3 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 404/93, de 10 de Dezembro, veio instituir um processo especial de injunção, caracterizado pela celeridade e simplificação. Nesse sentido, facilita-se o acesso à justiça, designadamente pela possibilidade de pagamento da taxa de justiça, devida como condição do pedido de injunção, através de estampilha apropriada.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404/93, de 10 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo da estampilha a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 404/93, de 10 de Dezembro, anexo ao presente diploma.

2.º Os valores da estampilha a que se refere o n.º 1.º serão de 5000\$ e de 7500\$, consoante o processo tenha valor inferior e igual ou superior a 100 000\$, respectivamente.

3.º A estampilha será de cor branca, nela se inscrevendo o valor, em cor vermelha para a estampilha de valor de 5000\$ e em cor verde para a estampilha de valor de 7500\$, e ainda o número que lhe for atribuído.

4.º A estampilha deverá ser inutilizada mediante assinatura ou rubrica do requerente.

Ministério da Justiça.

Assinada em 14 de Dezembro de 1993.

O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborrinho Lúcio*.

Plano de Urbanização do CARAMULO

-ESPAÇO URBANO

baixa densidade

média " "

alta " "

EQUIPAMENTO

saúde

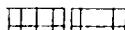
escolar

cultural-museu

hoteleiro

lazer desporto recreio

cemitério



+

ep ei

m

h ha

pu

cem

-ESPAÇO INDUSTRIAL

" " CANAL

" " NATURAL-REN

" " AGRÍCOLA

" " FLORESTAL



REDE VIÁRIA PRINCIPAL

NÓS VIÁRIOS a definir

Limite da área de intervenção

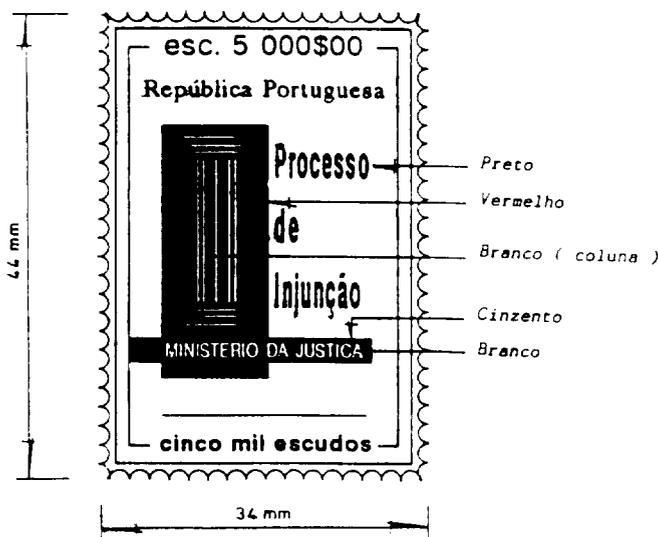
RAN

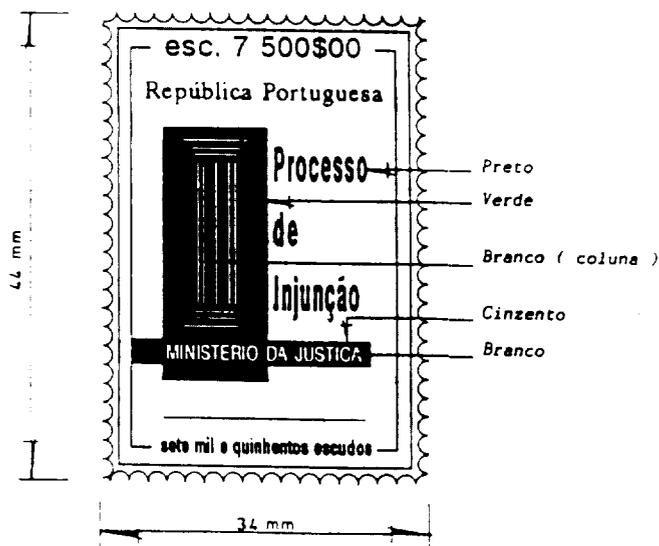


PLANTA SÍNTESE

esc 1:2000

Anexo à Portaria n.º 4/94





MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 5/94

de 3 de Janeiro

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que no mapa do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Madrid sejam aumentados dois lugares de secretário de 3.ª classe e sejam extintos um lugar de secretário de 2.ª classe e um lugar de contínuo, quando vagarem.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 10 de Dezembro de 1993.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Domingos Manuel Martins Jerónimo*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Portaria n.º 6/94

de 3 de Janeiro

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que no mapa do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Genebra sejam aumentados um lugar de chanceler e quatro lugares de secretário de 3.ª classe e sejam extintos quando vagarem o lugar de chanceler e três lugares de secretário de 2.ª classe.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 10 de Dezembro de 1993.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Domingos Manuel Martins Jerónimo*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 7/94

de 3 de Janeiro

No quadro das decisões respeitantes à reforma da organização comum do mercado dos bovinos, Portugal optou pela aplicação do regime de prémio para a transformação de vitelos da raça leiteira, referido no n.º 1 do artigo 4.º-I do Regulamento (CEE) n.º 805/68, de 28 de Junho.

Neste sentido, impõe-se proceder à regulamentação da aplicação deste regime em todo o território nacional, tomando-se, porém, em consideração a diferença de estruturas de abate e de transformação entre o continente e as Regiões Autónomas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 52.º do Regulamento (CEE) n.º 3886/92, de 23 de Dezembro, e ouvidos os Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º A presente portaria regulamenta os termos em que é aplicado em Portugal o regime de prémio à transformação de vitelos machos da raça leiteira, previsto no artigo 4.º-I do Regulamento (CEE) n.º 805/68, de 28 de Junho.

2.º O prémio é atribuído em relação aos vitelos apresentados para abate e transformação, que não revelem anomalias de saúde ou malformações e que sejam retirados da produção até à idade de 10 dias.

3.º No continente, a apresentação dos vitelos para abate e transformação nos matadouros processa-se semanalmente no dia e local referidos no anexo à presente portaria ou noutros a fixar por despacho do Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, nas condições a seguir indicadas:

- 1) Para a apresentação dos vitelos no matadouro, conforme definido no § 1.º do artigo 46.º do Regulamento (CEE) n.º 3886/92, de 23 de Dezembro, o operador deve proceder previamente ao preenchimento do impresso de pedido de prémio, que se encontra à disposição dos interessados no Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) e nas direcções regionais de agricultura (DRA);
- 2) O pedido de prémio deve ser enviado ao director do matadouro até três dias úteis antes do dia pretendido para apresentação dos animais, devendo o director informar o requerente quanto ao dia e hora decididos para o abate, com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente ao dia pretendido por este;
- 3) Dois dias úteis antes dos abates, o director do matadouro deve comunicar ao inspector sanitário, à DRA e ao INGA os pedidos recebidos, bem como a hora prevista para o início dos mesmos;
- 4) O abate dos vitelos para transformação é efectuado na presença do inspector sanitário do matadouro, o qual procederá ao exame *ante mortem* dos animais e acompanhará o abate de cada animal, com base nos elementos constantes do pedido de prémio de cada apresentante;